

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E BENEFICIAÇÃO DE
ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DO SANTO ANTÓNIO DA SERRA**

Entre:-----

MUNICÍPIO DE MACHICO, pessoa coletiva n.º 511 239 440, com sede ao Largo do Município, Machico, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico, no uso de competência própria, e em harmonia com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Público, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

e: -----

OBRACENTÍMETRO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., contribuinte fiscal n.º 511 123 159, com sede à Estrada de São Lourenço, nº 147, 9200-034 Caniçal, Concelho de Machico, neste ato representado por José Paulo Nunes de Viveiros, com residência profissional à Estrada de São Lourenço nº147, 9200-034 Caniçal, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso,
adiante designada por Segunda Outorgante. -----

Celebra-se o presente Contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento pré contratual iniciado por despacho da Presidência da Câmara Municipal de Machico datado de 09/11/2022, adjudicado por despacho da Presidência da Câmara Municipal de Machico datado de 06-12-2022, data em que se aprovou ainda a minuta do contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 1.ª

O contrato tem como objeto serviços de limpeza e beneficiação de arruamentos na freguesia do Santo António da Serra, conforme programa de procedimento e respetivo Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e proposta apresentada pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, o gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, é o |

que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.-----

Cláusula 3.ª

1 – Pela execução do contrato identificado na cláusula 1ª a Primeira Outorgante compromete-se pagar à Segunda Outorgante o valor máximo de 18.130,53€ (dezoito mil, cento e trinta euros e cinquenta e três cêntimos) em conformidade com a proposta apresentada.-----

2 – O preço referido no número anterior, acresce IVA conforme legislação em vigor, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

3 – De acordo com o artigo 300.º do Código dos contratos públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato. -----

Cláusula 4.ª

O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor: Classificação Orgânica 0103, Classificação Económica 0103-020202, com o cabimento n.º 1058 de 13/10/2022 e compromisso n.º 1392/2022 através da requisição externa contabilística n.º 1243/2022 de 22-11-2022.-----

Cláusula 5.ª

O contrato terá a vigência de 30 dias, com início a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 6.ª

O pagamento será realizado conforme estipulado na Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos. ----

Cláusula 7.ª

É dispensada a prestação da caução, nos termos do artigo 88.º, por verificação da situação prevista na alínea a) do n.º 2 daquele artigo. -----

Cláusula 8.ª

1 – Todas as faturas devem ser emitidas em nome do Município de Machico, conforme estipulado na Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos -----

2 – Na fatura deverá constar, o número de compromisso, a taxa de IVA aplicável e o valor total da fatura: valor sem IVA e Valor com IVA. -----

Cláusula 9.ª

1.- A Segunda Outorgante cumprirá, integralmente, as condições técnicas do Caderno de Encargos e respetivo Ofício Convite -----

2 -Tudo o que não se encontrar previsto, no presente Contrato, será regulado, supletivamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária. -----

Cláusula 10.ª

A primeira outorgante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, com um aviso prévio de trinta (30) dias, em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, por parte da segunda outorgante, sem que, de tal facto resulte qualquer direito de indemnização para o adjudicatário. -----

Cláusula 11.ª

A primeira outorgante poderá ainda rescindir o presente contrato, imediatamente, sem direito a quaisquer indemnizações, em caso de insolvência da Segunda outorgante, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que de tal advenham. -----

Cláusula 12.ª

Para as questões emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Seguidamente, pelo legal representante da Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da última assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula quinta. -----

O 1º Outorgante.

PELO MUNICÍPIO DE MACHICO,

O 2º Outorgante

OBRACENTÍMETRO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.